

Ata n.º 1

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Assistente Técnico (área administrativa) a afetar à secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, do Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente.

----- Ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Assistente Técnico (área administrativa), para exercer funções na secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, do Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente do Município da Lousã, composto por Pedro José Correia de Paiva, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, do Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente, na qualidade de presidente do Júri, Maria Edite Veríssimo das Neves, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica da Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, do Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente, na qualidade de 1.ª vogal efetivo e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe de Unidade, em regime de substituição, da Unidade de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo e Financeiro do Município da Lousã, na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

----- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento. -----

----- Aberta a reunião, o Júri deliberou que os métodos de seleção, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicáveis aos candidatos identificados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, serão como métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)** e **Avaliação Psicológica (AP)** e aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicáveis os seguintes métodos de seleção obrigatórios **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, valorados nos seguintes termos: -----

----- **a) Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO):** que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. É composto por duas partes, uma de natureza escrita e outra de natureza oral. -----

i) A parte escrita da prova será de natureza teórica, individual, em suporte de papel, e será constituída por questões de escolha múltipla e/ou desenvolvimento. Terá uma duração máxima de 60 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel. -----

ii) A parte oral da prova será de natureza teórico-prática, individual e terá uma duração máxima de 30 minutos. -----

A prova versará sobre as seguintes matérias: -----

A - Matérias Gerais:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual) – Capítulo III – Artigos 1 a 6; artigos 23.º a 62.º;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atual) - Artigos 45.º a 51.º; artigos 70.º a 76.º; Artigos 79.º a 91.º; Artigos 108.º a 143.º; Artigos 176.º a 193.º.
- O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Título IV - artigos 41.º a 75.º.
- Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual: artigos 1.º a 3.º, artigos 16.º a 111.º e artigos 112.º a 129.º
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Louçã- Edital n.º 335/2020, 2ª série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Louçã
- Regulamento n.º 1318/2025, 2ª série DRE, n.º 251 de 31 de dezembro.

B – Matéria Específica:

- Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE;
- Portaria n.º 71 – A/ 2024, de 27 de fevereiro – Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/ 2015, de 22 de abril.
- Portaria n.º 71 – B/ 2024, de 27 de fevereiro – Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - Regulamento n.º 177/2011, DR, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março
- Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas – Republicado pelo Regulamento n.º 118/2016, DR, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 29/2021, DR, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro

---- **b) Avaliação Psicológica (AP):** que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos os candidatos que obtenham um juízo de Não Apto neste método de seleção. -----

---- Os métodos de seleção aplicáveis aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP à são valorados nos seguintes termos: -----

---- **c) Avaliação Curricular (AC):** que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula: -----

----- **AC = (HLx20%) + (FPx25%) + (EPx45%) + (ADx10%)**-----

---- Em que: -----

---- HL - habilitações literárias; -----

---- FP – formação profissional; -----

---- EP – experiência profissional; -----

---- AD – avaliação de desempenho. -----

---- No caso de os candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

---- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por habilitação literária exigida (12º ano de escolaridade) ou escolaridade de grau superior. -----

---- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do *curriculum vitae* e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas. -----

---- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que no respetivo certificado não conste o número ou duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas. -----

---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar. -----

---- **d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):** que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências será realizada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente formados para a utilização desse método, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com a caracterização do posto

de trabalho. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. -----

----- Relativamente à **valoração final (VF)**: será a resultante das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, avaliados de forma quantitativa, obtida através de médias simples ou ponderadas e expressa até às centésimas e será expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas: -----

----- **$VF = (PCEO \times 100\%)$** -----

----- ou -----

----- **$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$** -----

----- Em que: -----

----- VF = Valoração Final; -----

----- PCEO = Prova de Conhecimentos Escrita e Oral; -----

----- AP = Avaliação Psicológica; -----

----- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; -----

----- AC = Avaliação Curricular. -----

----- Deliberou o Júri que em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública, candidatos com mais habilitações literárias e candidato com mais experiência profissional.-----

----- Deliberou, ainda, o Júri que cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes e que a falta de comparência ou desistência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a exclusão do candidato ao procedimento.-----

----- Deliberou, também, o Júri que em caso de falta de comparência ou desistência dos candidatos às provas de natureza escrita e oral, que compõem o método de seleção Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO), determina a exclusão do candidato ao procedimento, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----



— Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

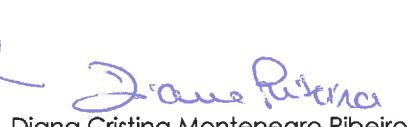
O JÚRI,



Pedro José Correia de Paiva



Maria Edite Veríssimo das Neves



Diana Cristina Montenegro Ribeiro

GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato:

Categoria/Carreira: Assistente Técnico

Data

FACTORES	PONDERAÇÃO		PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA
HL	Superior às habilitações exigidas	20 pontos	
	Habilitações exigidas (12º ano)	16 pontos	
EP	≥ 6 anos na área	20 pontos	
	≥ 3 anos e < de 6 anos na área	16 pontos	
	< 3 anos na área	14 pontos	
	Sem experiência	10 pontos	
FP	> 250 horas	20 pontos	
	> 150 horas e ≤ de 250 horas	18 pontos	
	> 50 horas e ≤ de 150 horas	15 pontos	
	≤ 50 horas	12 pontos	
	Sem formação profissional	0 pontos	
AD	Excelente	20 pontos	
	Relevante	16 pontos	
	Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*	10 pontos	
	Inadequado	0 pontos	

* No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

$$AC = (HL*20\%) + (EP*45\%) + (FP*25\%) + (AD*10\%)$$

0,00

O Júri

Observações

Conversão da duração da formação não expressa em horas:

S/ indicação de duração - 7 horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas